




Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000098/2021

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 17/06/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE



Autoriza a distribuição gratuita de leite com fórmulas infantis especiais para crianças lactentes, nas condições que especifica no município de Juiz de Fora.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica autorizado a distribuição contínua e gratuita de leite sem lactose, com proteína hidrolisada ou livre de aminoácidos, às crianças lactentes pela rede pública de saúde do município de Juiz de Fora.

Parágrafo único - Entende-se por lactente a criança de até 2 (dois) anos de idade.

Art. 2º Os leites citados no artigo 1º desta lei serão fornecidos às crianças intolerantes à lactose ou alérgicas às proteínas do leite de vaca, respectivamente, desde que sua condição seja comprovada por meio de prescrição e atestado médico, fornecidos por um profissional do Sistema Único de Saúde - SUS.

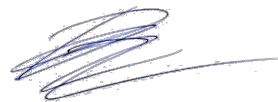
Parágrafo único - A solicitação será feita pelos pais ou responsáveis pela criança lactente.

Art. 3º Caberá ao órgão competente pela execução desta lei zelar para que o fornecimento do leite sem lactose, com proteína hidrolisada ou livre de aminoácidos, ocorra de maneira ininterrupta e imediata.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as normas necessárias a sua implementação e cumprimento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 17 de junho de 2021.



Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior - Podemos